



LEI Nº. 008/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação de cargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLÂNDIA DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a PROCURADORIA JURÍDICA e de consequência o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral – símbolo CC-04

<u>Denominação Cargo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Valor R\$</u>
<u>Procuradoria Jurídica</u>	<u>CC-04</u>	<u>2.500,00</u>

Parágrafo Único – o âmbito de ação da Procuradoria Jurídica do Município compreende: a representação judicial e extrajudicial do Município; o exercício das funções de consultoria jurídica da administração direta e indireta do Poder Executivo; a cobrança judicial da dívida ativa do Município; atividades específicas definidas em lei e outras atividades correlatas.

Art. 2º -Ao Procurador Geral compete:

- I. as responsabilidades fundamentais e as atribuições comuns a todos os diretores municipais, contidas da Lei que criou o quadro geral de servidores do município;**
- II. avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Procuradoria Jurídica;**
- III. auxiliar na elaboração da redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;**
- IV. Solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando a promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e bom funcionamento da pasta;**
- V. representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, em assuntos jurídicos;**



- VI. realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Município, do Estado e da União;**
- VII. baixar resoluções no âmbito de sua competência;**
- VIII. assessorar os órgãos da Administração Direta e, quando necessário, aos da Administração Indireta e Fundacional;**
- IX. resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento no âmbito de sua pasta, expedindo para tal fim os atos necessários;**
- X. formular pareceres sobre consultas oriundas do Chefe do Executivo e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, relativa a assuntos de natureza jurídica, administrativa e fiscal;**
- XI. coligir informações sobre a Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Prefeito dos assuntos de interesse do município;**
- XII. prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriações, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;**
- XIII. participar de inquéritos administrativos, dando a orientação jurídica conveniente;**
- XIV. defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses do município;**
- XV. promover a cobrança judicial a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;**
- XVI. emitir parecer nos processos licitatórios;**
- XVII. executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.**

Art. 3º - Fica declarado extinto o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO – símbolo CC-03.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de março de 2005.

Jaime Rossi
PREFEITO MUNICIPAL